Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 079/88-GABIN

BOA VISTA - T.F.R.-
EM : 28 . 01 . 88.-

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no Art. 26, Ítem I da Lei nº 6.448, de 11.10.77, para apreciação do anexo Projeto de Lei nº 127/88, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Rotativo junto ao Banco de Roraima S/A, oportunidade em que solicito sua apreciação dentro de 30 (trinta) dias, sob regime de urgência, conforme o disposto no Art. 24 da Lei acima mencionada.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de alta estima e distinguida consideração.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em: 01 / 02 / 88
Recebido
RECEBEMOS
Em 01 / 02 / 88
9:10

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

Fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos a aprovação dessa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 127, de 27.01.88, que possibilitará ao Município abrir um Crédito junto ao Banco de Roraima S/A, no valor de Cz$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados) com a finalidade de cobrir possíveis deficiências de caixa durante o 1º semestre/88.

O motivo de tal autorização se prende ao fato de que a previsão da arrecadação municipal no 1º trimestre/88, ficou aquém do programado, tendo como parâmetro o mês de janeiro em curso. Como o Município tem obrigações urgentes e inadiáveis, tais como:

a) Complementação da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais em virtude dos aumentos a eles concedidos;

b) Repasse do Duodécimo da Câmara de Vereadores referente aos meses de fevereiro e março;

c) Precatórios requisitórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho/AM (área trabalhista) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (área cível), resultantes de inúmeros processos judiciais da administração anterior:

Em vista do caráter temporário da medida, os saques se necessário forem, serão cobertos com a Cota-Parte do FPM no 1º semestre, cuja previsão é superior ao Crédito pretendido. Mas para isto necessitamos da competente autorização legislativa.

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, rogamos o estudo de V.Exas. para o exame da procedência e justeza desta proposta e ao final contamos com a aprovação do Projeto de Lei apresentado, para o bem da comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado por unanimidade dos presentes em sessão ordinária do dia 08.02.88.

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 27 DE JANEIRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, abrir um Crédito Rotativo no valor de Cz$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados), por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Banco de Roraima S/A, a fim de cobrir possíveis deficiências de caixa durante o 1º semestre do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, para saldar os compromissos do Crédito, a Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - do ano em curso, estimado em Cz$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Fl. 05

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 01 / 02 / 88

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127 DE 27 DE JANEIRO DE 1988

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO' AO BANCO DE RORAIMA S/A.

Processo nº 014/88

Relator: Otoniel Ferreira de Souza

Parecer nº 001/88

"Senhor Presidente,

Avocando para relatar o presente projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, manifestamo-nos de maneira favorárvel a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional conforme dispõem o art. 60, I da Constituição Federal e art. 21, V da Lei nº 6.448/77.

Na mensagem o Chefe do Executivo Municipal justifica o pedido da abertura de crédito rotativo no valor de Cz$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), para que possa cumprir com as obrigações urgentes e inadiáveis' do município tais como: complemento da folha de pagamento dos servidores municipais; repasse do duodécimo desta Câmara; precatórios requisitórios' oriundos do Tribunal Regional do Trabalho/AM e do Tribunal de Justiça do Destrito Federal e Territórios, conforme ofício nº 493/87 da lavra do M M. Juiz de Direito Antonio Ferreira Anunciação Neto, requisitando ao Municí - pio o pagamento de Cz$ 10.002.310,86 acrescidos de juros e correção monetária ao Dr. Marcus Hollanda, (cópia do ofício anexo).

A.07

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

É o Parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 1988.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
SECRETÁRIA.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Rec. no dia 04.01.88, às 9:30h.

Fl. 08

PODER JUDICIÀRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÀRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

Ofício Nº 493/87

Boa Vista - RR,
Em, 31 de dezembro de 1987

A PROGE
Para análise
Em.

Roberto Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Requisito o pagamento da importância de Cz$ 10.002.310,86, acrescida de juros e correção monetária, referente ao crédito de MARCUS HOLLANDA, nos Autos de Execução de Acordo Homologatório, conforme peças inclusas, devendo ser providenciada a reserva da verba especial dentro do exercício para cabal cumprimento da obrigação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO,
JUIZ DE DIREITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor ROBERIO BEZERRA DE ARAÚJO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
N e s t a /

Marcus Hollanda
Alvaro Navarro
Nelson Costa
ADVOGADOS

Fl. 09

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE BOA VISTA-RR:

CÓPIA

-MARCUS HOLLANDA - devidamente qualificado nos AUTOS de ação de execução que move contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA -nos autos de ação de preceito cominatório / positivo -, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

1. -Como se observa dos autos, o exequente requereu fosse requisitado o pagamento da importância devida por intermédio do Exmº Senhor Desembargador Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito / Federal e Territórios, eis que devidamente citado, o devedor não opôs embargos.

2. -Ocorre,todavia, que o exequente laborou / em equívoco em requerer o pagamento daquela forma, eis que, data venia, aquela forma de execução / só é aplicável contra a Fazenda Nacional, que não tem autonomia própria, o mesmo não ocorrendo contra a Fazenda / Municipal, que tem autonomia própria, podendo fazer qualquer tipo de pagamento, desde que lícito, não prescindindo da autorização de ninguém, exceto do executivo municipal.

Marcus Hollanda
Advogado OAB-RR 053
CPF 034.183.402-53

Rua Araújo Filho, 797 - Centro — Fones: 224-3566 e 224-4564
Boa Vista — Roraima

Marcus Hollanda
Alvaro Navarro
Nelson Costa
ADVOGADOS

Fl. 10

(fls. 02).

3. -Assim é que, com a devida venia, por analogia ao que dispõem os Artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, V.Exa. pode requisitar diretamente o pagamento, mediante ofício ao chefe / do Poder Executivo Municipal.

Isto posto, é o presente para requerer/ a V.Exa. se digne de, preliminarmente, mandar juntar / aos aos autos os inclusos documentos e, em seguida, determinar seja oficiado ao Exmº Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, no sentido de que inclua o crédito do exequente, DEVIDAMENTE CORRIGIDO até a data do efetivo/ pagamento, no orçamento do primeiro trimestre de 1988 , sob pena de, não o fazendo, seja ordenado por V.Exa. o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito, acrescido de juros de mora e correção monetária.

CÓPIA

Termos em que
P. Deferimento
Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 1.987.

Marcus de Hollanda
Advogado - OAB-RR 033
CPF 034.103.402-53

Rua Araújo Filho, 797 - Centro — Fones: 224-3566 e 224-4564
Boa Vista — Roraima

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
CONTADOR-PARTIDOR

Juízo de Direito da Comarca de ... Fls. 39

F.f. 11

roc. nº

Valor da Causa Cz$ 234 000 000,00

S CUSTAS PROCESSUAIS

CRIVANIA	-Tab. "G", ítem	Cz$	30,27
NDADOS	-Tab. "G", ítem	Cz$	10 09
NTADOR	-Tab. "E", ítem	Cz$	150.47
LIGÊNCIA	-Tab. "H", ítem	Cz$	13.40
RT. AUD.	-Tab. "[illegible]", ítem	Cz$	

TAL DAS CUSTAS ..... Cz$ 204,23

LIQUIDAÇÃO

STAS ANTECIPADAS ÀS FLS. , corrigidas aos
dices de: 11546 Cz$ 1.806,63
UÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA ..... Cz$ 300.00
INCIPAL CORRIGIDO AOS ÍNDICES DE:
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
$..... ..... Cz$
ROS DE MORA ..... Cz$
ras Despesas ..... Cz$
TOTAL ..... Cz$
ÓRIOS ADVOCATÍCIOS DE ..... Cz$ 10 000 000,00
DITO DO EXEQUENTE ..... Cz$ 10 002 106,63
RTIZAÇÕES CORRIGIDAS AOS ÍNDICES DE:
.... Cz$
.... Cz$
.... Cz$
.... Cz$
DO REMANESCENTE DE Autos ..... Cz$ 10.002.106,63
TAS PROCESSUAIS FINAIS ..... Cz$ 204,23

OR TOTAL ..... Cz$ 10.002.310,86

BOA VISTA-RR 18 / 11 / 87

CULADO POR [signature] CONFERIDO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos do art. 384, do C.P.C., que a presente reprodução fotostática é cópia fiel do original, coincidente em todos os seus termos.

Boa Vista, 31 de 12 de 1987

Walkiria das Graças Barauna Mauder
Dir. da Sec. da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
CONTADOR-PARTIDOR

Proc. nº

Valor da Causa Cz$

CARTÓRIO COELHO
Tab. Deusdete Coelho
DEUSDETE COELHO FILHO
SUBSTITUTO
BOA VISTA — RORAIMA
CERTIFICO que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferi.
Boa Vista, 27 de JAN de 1988
Em test. da verdade
Deusdete Coelho
TABELIÃO

CUSTAS PROCESSUAIS

DISTRIBUIÇÃO	-Tab."G", Ítem.....	Cz$	70,63
TRASLADOS	-Tab. "G", Ítem.....	Cz$	20,18
CONTADOR	-Tab. "E", Ítem.....	Cz$	300,94
DILIGÊNCIA	-Tab. "H", Ítem.....	Cz$	26,80
TX. AUD.	-Tab. "C", Ítem.....	Cz$	
TOTAL DAS CUSTAS.....		Cz$	418,55

LIQUIDAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%, corrigidos aos índices de: 1.486,0 Cz$ 2.325,17
REMUNERAÇÃO PERICIAL DE PERITO..... Cz$ 300.00
VALOR ATUALIZADO AOS ÍNDICES DE:
10.000.000,00 ..... 1.287,9 ..... Cz$ 12.879.0000
Honorários Homologados ..... Cz$
..... Cz$
..... Cz$

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, às 14:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente a Secretária a Vereadora Noêmia Bastos Amazonas e o membro o Vereador, Paulo Dias de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza dado ao Projeto de Lei nº 127, de 27 de janeiro de 1988, que Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Rotativo junto ao Banco de Roraima S/A.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Srº Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Srº. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Noêmia Bastos Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS SESSÕES ", Boa Vista(RR) em: 02 de fevereiro de 1988.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
1º SECRETÁRIA:-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO:-

cmcf./

Fl. 014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 01 / 02 / 08.
PRESIDENTE

Fl. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 127, DE 27 DE JANEIRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S/A.

Processo nº014/88

Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho

Parecer nº 003/88

"Senhor Presidente,

Estudando o Projeto de Lei nº 127, de 27 de janeiro de 1988, de autoria do Exmo.Sr. Chefe do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito rotativo junto ao Banco de Roraima, manifestamo-nos de maneira favorável a sua aprovação.

É o Precer, S, M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 08 de fevereiro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
RELATOR.

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

Reinaldo F. Neves Filho
Presidente.-

Amazonas Brasil
Secretário.-

Mª de Lourdes Pinheiro
Membro.-

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, presente o Secretário Amazonas Brasil e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, dado ao Projeto de Lei nº 127, de 27 de janeiro de 1988, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito rotativo junto ao Banco de Roraima S/A.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Amazonas Brasil, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 08 de fevereiro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Fl. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 198 8.

ORDEM DO DIA:

Em única discussão e votação o Prôjeto de Lei nº 127, de 22 de janeiro de 1988, que dispõe sobre - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Rotativo junto ao Banco de Roraima S/A.

PROJETO DE LEI [+]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	"	
02. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	"	
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	não vota	não vota
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	"	
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PFL	"	
06. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	"	
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	"	
08. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	"	
09. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	Ausente	
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	"	
11. REINALDO FERNANDES N. FILHO -PTB	"	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 127 , DE 27 DE JANEIRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, abrir Crédito Rotativo no valor de Cz$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados), por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Banco de Roraima S/A, a fim de cobrir possíveis deficiências de caixa durante o 1º semestre do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, para saldar os compromissos do Crédito, a Cota - Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - do ano em curso, estimado em Cz$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 174, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Boa Vista, abrir Crédito Rotativo no valor de Cz$... 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzados), por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Banco de Roraima S.A., a fim de cobrir possíveis deficiências de caixa durante o 1º semestre do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, para saldar os compromissos do Crédito, a Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - do ano em curso, estimado em Cz$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em: 09 02 88
às 15:00
RECEBEMOS
Em 09 / 02 / 88

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 514
de 05/02/88, pag. 05
Iramis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador - Interino ROBERTO PINHEIRO KLEIN
Nº 514 BOA VISTA(RR), 3ª feira, 09 DE FEVEREIRO DE 1988

Nesta DE PAG. 12

José Maria Gomes Carneiro
Presidente

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

NATUREZA: Tomada de Preços nº 48/88
ESPÉCIE: Materiais de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material de consumo (Cola, Lápis, Lã, etc.) , destinado a atender a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR , Dia: 02.03.88 - Hora: 15 (quinze) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87 e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 50/88
ESPÉCIE: Material de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material de consumo (Agulha de Mão, Corda de Sisal, Carretilha, etc.), destinado a atender a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR , Dia: 03.03.88 - Hora 09 (nove) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360,de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 52/88
ESPÉCIE: Material de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de Material de Consumo (Apontador Plástico, Giz Branco, Tinta Gauche, etc.), destinado a atender a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR, Dia: 03.03.88 - Hora: 15 (quinze) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360,de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 53/88
ESPÉCIE: Materiais de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material de consumo (Formulário, Fitas, Alicate, etc.), destinado a atender a Secretaria de Segurança Pública.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR , Dia: 03.03.88 - Hora: 16h3omin.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 54/88
ESPÉCIE: Material Permanente
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material permanente (Microcomputador, Câmaras, Armário, etc.), destinado a atender a Secretaria de Segurança Pública.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua Major Manoel Correia, Nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR , Dia: 04.03.88 - Hora: 09 (nove) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 55/88
ESPÉCIE: Material de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material de consumo (Álcool, Algodão, Gaze, etc.), destinado a atender a Secretaria de Educação e Cultura.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua: Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR , Dia: 04.03.88 - Hora: 11 (onze) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

E D I T A L

NATUREZA: Tomada de Preços nº 056/88
ESPÉCIE: Material de Consumo
OBJETO: A presente Tomada de Preços, tem por objetivo a aquisição de material de consumo (Pneus, Câmaras, rodas, etc.), destinado a atender a Secretaria de Administração.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS
LOCAL: Secretaria de Administração. Rua: Major Manoel Correia, nº 526 - São Francisco, CEP: 69.300 - Boa Vista-RR, Dia: 26.02.88 - Hora: 08 (oito) horas.
SUBORDINAÇÃO LEGAL: Esta Tomada de Preços reger-se-á pelas normas constantes no Decreto-lei nº 2.300/86, modificado pelo Decreto-lei nº 2.348/87, e Decreto-lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987.

DOUGLAS FERNANDES LIMA RÊGO
Presidente da C.P.L.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN
Serviço de Análise de Convênios

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 001/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de Mucajaí.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de Mucajaí-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Território Federal de Roraima: ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretário de Planejamento e Coordenação; ROLDÃO ALMEIDA - Prefeito Municipal de Mucajaí-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 002/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de Caracaraí.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de Caracaraí-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Território Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretário de Planejamento e Coordenação; SEBASTIÃO PORTELA - Prefeito Municipal de Caracaraí-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 003/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de São Luiz.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de São Luiz-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Território Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretário de Planejamento e Coordenação; GENTIL BARBOSA GOMES - Prefeito Municipal de São Luiz-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 004/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de São João da Baliza.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de São João da Baliza-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Território Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretário de Planejamento e Coordenação; DARCY PEDROZO DA S I L-

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ORLANDO MARINHO DA SILVA

Secretário de Planejamento e Coordenação
ROSBER NEVES ALMEIDA

Secretário de Finanças
STÉNIO NASCIMENTO DA SILVA

Secretário de Educação e Cultura
EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Trabalho e Bem Estar Social
[illegible] AUGUSTO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura
ALCIDES DA CONCEIÇÃO [illegible]MA FILHO

Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA ME[illegible] A BARRETO

Secretário de Saúde e [illegible]ão Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIR[illegible] E SILVA

Secretário de Obras e Ser[illegible]os Públicos
KLEBER FILGUEIRAS G[illegible]MARAES

Secretário de Interi[illegible]e Justiça
PEDRO XAVIER COELHO[illegible]OBRINHO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA (DAI)

[illegible] de Farias
[illegible]alo Bezerra de Menezes
[illegible] de Publicações e [illegible]
[illegible] Fernandes Lima
[illegible]
[illegible]tor: Luiz Menezes

[illegible] à publicação deverão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]O

Das 08:00 às 12:00hs Das 14:00 às [illegible]hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

[illegible] - centímetros de coluna . Cz$ 100,00
[illegible] excedente ..... Cz$ 10,00
[illegible] atrasado ..... Cz$ 15,00
[illegible] atrasado atual ..... Cz$ 1.100,00
[illegible] ..... Cz$ 2.000,00

OBSERVAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao [illegible] do Departamento de Imprensa Oficial [illegible] até 8 dias após [illegible]

[illegible] Oficial, Rua [illegible] 234

VA - Prefeito Municipal de São João da Baliza-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 005/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de Alto A l egre-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Ter ritório Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretá rio de Planejamento e Coordenação; FERNANDO ALVES N I C Á-CIO - Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 006/88, celebrado em 21.01.88, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de Normandia.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de Normandia-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Ter ritório Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretá rio de Planejamento e Coordenação; SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA - Prefeito Municipal de Normandia-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Convênio nº 007/88, celebrado em 21.01.88, en tre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Prefeitura Municipal de Bonfim.

b) OBJETIVO: Manutenção da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

c) VALOR: Cz$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS).

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Fonte: F.P.E; Atividade: 03070212.469/0002; Elemento de Despesa: 4.1.3.0.07.00.

e) VIGÊNCIA: Data de sua publicação até 31 de dezembro de 1988.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Ter ritório Federal de Roraima; ROSBER NEVES ALMEIDA - Secretá ria de Planejamento e Coordenação; VICENTE JOSEMAR SARAI-VA - Prefeito Municipal de Bonfim-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 001/88 ao Convênio nº 070/87, celebrado em 17.06.87, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR.

b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio Ori ginário para 31 de março de 1988.

c) VALOR: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) VIGÊNCIA: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Ter ritório Federal de Roraima; ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FI-LHO - Secretário de Agricultura; FERNANDO ALVES NICÁCIO - Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR.

E X T R A T O

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 002/88 ao Convênio nº 004/87, celebrado em 17.06.87, entre o Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR.

b) OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio Ori ginário para 31 de março de 1988.

c) VALOR: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) VIGÊNCIA: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

f) ASSINATURAS: ROBERTO PINHEIRO KLEIN - Governador do Ter ritório Federal de Roraima; ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FI-LHO - Secretário de Agricultura; FERNANDO ALVES NICÁCIO - Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SSP/PORTARIA Nº 020/88

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 46, item IX, d o Regimento Interno desta Secretaria e o art. 3º, item III, da Portaria nº 020/MINTER, de 15.05. 70,

R E S O L V E

Aplicar a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de Suspensão, ao servidor JOCIMAR DA SILVA ARAÚJO, Motoris ta, da Tabela Permanente deste Território, embasado n o Art. 482, alínea "h" da C.L.T. (Dec. Lei nº 5.420 de 01.05. 43) e, por conveniência do serviço e em benefício do servidor punido, converter a punição em multa de acordo com o § único do Art. 205 do E.F.P.C.U. (Lei nº 1.711 de 28.10. 52).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 1988.

CEL. R1 CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO
Secretário de Segurança Pública

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Arrecadação

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO DO ICM E IPVA NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

VIGÊNCIA: FEVEREIRO 88

OBSERVAÇÕES: As datas mencionadas neste Calendário, referem-se ao último dia do prazo para cumprimento das obrigações fiscais, de acordo com a legislação em vigor.

ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS

1. Estabelecimentos comerciais submetidos ao Regime de Recolhimento Normal, inclusive indústria;

2. Estabelecimentos industriais e representantes nas operações de cerveja, refrigerantes, chopes e cigarros (Contribuintes Substitutos).

3. Estabelecimentos submetidos ao Regime de Es timativa Fixa;

4. Estabelecimento que efetuam abate de gado, suíno, bovino, caprinos e ovino no Território Federal de Roraima;

5. Estabelecimentos que mantêm escrita e emitem documentos fiscais.

CONFORME § 1º DO ART. 1º DA SEFIN/PORTARIA Nº 297/85, PUBLICADA NO D. O. DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA Nº 248/85, DE 31.12.85.

FEVEREIRO / 88		ESPÉCIE DE ESTABELECIMENTO				
DIAS	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	4	5
05	Recolher o ICM de Estimativa Fixa, referente ao mês de janeiro/88.			* *		
10	Remeter ao IBGE as 2ªs vias das Notas Fiscais Interestaduais referente ao mês de janeiro/88.					* * *
17	Apresentar a GIAM - Guia de Informações e Apuração Mensal do ICM, referente ao mês de janeiro/88.					* * *

29	Recolher o ICM Normal, referente ao mês de dezembro/87.	* *				
	Recolher o ICM dos Contribuintes Substitutos referente ao mês de dezembro/87.		* *			
	Recolher o ICM Carne, referente ao mês de janeiro/88.				* *	

ANEXO I DA SEFIN/PORTARIA Nº 297/85.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1988.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Diretor do Departamento
da Receita - SEFIN/RR

JOSÉ CARLOS SANTOS ALMADA
Chefe da Divisão de
Arrecadação

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 862, de 21.09.87 e de acordo com o disposto no art. 1º da SEFIN/PORTARIA Nº 109/86, notifica os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, comparecerem nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ao Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, situado no Palácio da Justiça 3º Andar, na cidade de Boa Vista, a fim de regularizar a situação do Recadastramento do ICM.

O não comparecimento dentro do prazo, sujeitará o contribuinte ao disposto no art. 100 do Decreto nº 3.992/77, aplicável aos Territórios Federais por força do Decreto Presidencial nº 85.367, de 17 de novembro de 1980.

NOME DO CONTRIBUINTE	Nº CAD-ICM:
AURELINO P. DA SILVA	24.1523-1
AGRO DIESEL BOA VISTA LTDA.	24.1273-1
A. FERNANDES DE SOUZA	24.1591-1
A. P. DE LIMA	24.0400-1
ARAÚJO E FREITAS LTDA.	24.0858-1
A. MARTINEZ ALONSO	24.0627-1
A. Z. BARROS	24.0421-1
A. DE ALMEIDA PALMA	24.0079-1
AMAZONAS PUBLICIDADE E DISTRIBUIDORA LTDA.	24.1602-1
AMAZONAS MERCANTIL AGRO-INDUSTRIAL LTDA.	24.1104-1
A. ALVES MONTEIRO	24.0025-1
ANDRADE CASTRO & CIA. LTDA.	24.0785-1
A. F. RIBEIRO SOARES	24.1012-1
A. MARANTA LTDA.	24.0807-1
A. M. DO NASCIMENTO	24.0015-1
AUTO PEÇAS 4 RODAS LTDA.	24.1258-1
ADELSON E TÁVORA LTDA.	24.1325-1
ASSAD G. Y. FAREH	24.0073-1
A. LEITE	24.0426-1
A. E. DOS SANTOS	24.1848-1
A. F. DOS SANTOS	24.1323-1
A. M. DA FONSECA	24.0894-1
A. RODRIGUES BEZERRA	24.0056-1
ANTÔNIO OSMAR BATISTA	24.1214-1
A. FERREIRA DO NASCIMENTO	24.1453-1
A. DOS ANJOS HIGINO	24.0979-1
A. VIEIRA DA SILVA	24.1424-1
A. F. FARIAS	24.0274-1
A. B. DOS SANTOS	24.1085-1
A. L. FERREIRA FILHO	24.0850-1
A. A. BISPO ACIOLE	24.2047-1
A. M. SALES DA SILVA	24.2215-1
A. P. DA SILVA BAR E MERCEARIA	24.1531-1
ARNALDO PEREIRA DA SILVA	24.1103-1
AMÉRICA T. DOS SANTOS	24.0403-1
A. M. COSTA	24.1822-1
ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	24.1233-1
AGRÍCOLA RIO FORMOSO LTDA.	24.0055-1
ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA	24.0782-1
AMÉLIA OLIVEIRA	24.1507-1
ARMAZÉM REEMBOLSÁVEL BOA VISTA LTDA.	24.1794-1
A. B. LOUREIRO	24.1575-1
A. L. G. DE MENDONÇA	24.1189-1
ALCINDO BATISTA DA SILVA	24.2422-1
A. O. DE OLIVEIRA	24.2123-1
AGUARAIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	24.2135-1
AGROFLOREST LTDA.	24.2165-1
A. MADURO FILHO	24.2184-1
A. O. GOMES	24.2318-1
ALDEMIR LEÃO BARRETO	24.2326-1
AGROPECUÁRIA SAPARA LTDA.	24.2357-1
ARMARINHO MONTE RORAIMA LTDA.	24.2372-1
A. O. MARQUES	24.2083-1
A. F. DE SOUZA	24.2065-1
A. R. ROSENO	24.2041-1
A. DA SILVA RIBEIRO	24.2025-1
A. A. SUZIN JUNIOR	24.2000-1
A. R. RESENDE	24.1992-1
A. L. SANTOS	24.1977-1
A. GOMES XAVIER	24.1970-1
A. O. D. DAMASCENO	24.1911-1
AUTO PEÇAS E MECÂNICA CARAVELLY LTDA.	24.1830-1
ARTE PROJETOS CONST. E INST. LTDA.	24.1772-1
ARRUDA & CARVALHO LTDA.	24.1731-1
APAGA MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.	24.1726-1
A. F. AGUIAR VIEIRA	24.1644-1
ALAIR COSTA RAMOS	24.1578-1
ARAÚJO & CIA. LTDA.	24.1566-1
ANTÔNIO GERALDO SILVA	24.1489-1
A. FERREIRA DO NASCIMENTO	24.1453-1
AUGUSTO C. G. L. RODRIGUES	24.1379-1
A. W. SANTOS	24.1188-1
ABADIA VIOLA GARCIA	24.0975-1
AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA.	24.0952-1
AGRO INDUSTRIAL REIS BEZERRA LTDA.	24.0942-1
A. NASCIMENTO	24.2694-1
A. RORAIMA A. BRAID	24.2692-1
A. BEZUSKA ME	24.2664-1
A. DE AZEVEDO LTDA.	24.2663-1
A. S. MESQUITA	24.2645-1
A. TAVARES SILVA & CIA. LTDA.	24.2633-1
ALTEVIR MAFRA	24.2580-1
A. BONI	24.2575-1
ANA S. CASTRO	24.2558-1
ARAÚJO & PINHEIRO LTDA.	24.2555-1
APT-ALVES & PINTO LTDA. ME	24.2554-1
A. MARIANO DA SILVA	24.3444-1
AMAURI FERREIRA DOS SANTOS	24.3263-1
A. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE	24.3232-1
A. MOREIRA ME	24.3190-1
A. P. DE LACERDA	24.3154-1
ALICE R. STREHL	24.3152-1
A. LIMA DE FARIA ME	24.3136-1
ADVAL P. PEREIRA	24.3085-1
A. B. P. DOS SANTOS	24.3075-1
ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS AUTÔNOMOS DE BOA VISTA	24.3024-1
A. S. MATOS	24.3013-1
A. E. DE ANDRADE	24.2925-1
A. D. OLIVEIRA DA SILVA	24.3560-1
ALBA E PINHEIRO LTDA. ME	24.3741-1
A. SOUZA BEZERRA	24.3598-1
A. MARIA AIRES	24.3602-1
ABENSUR RIBEIRO & SILVA LTDA.	24.3606-1
A. SESA MATOS	24.3616-1
A. M. DOS REIS	24.3717-1
ASSIS SENA E SOUZA LTDA.	24.3765-1
A. L. CEZAR ME	24.3771-1
ALEX SANDENBERG GOMES	24.3672-1
ASSIS & SILVA LTDA.	24.0907-1
AGROPECUÁRIA JUNDIÁ LTDA.	24.0813-1
AS DUAS AMÉRICAS COM. E REP. LTDA.	24.0776-1
A. RODRIGUES PEIXOTO	24.0770-1
ANTÔNIO VENÂNCIO GOMES	24.0704-1
ALMIR MESQUITA DA SILVA	24.0641-1
A. NORONHA DA SILVA	24.0623-1
A. FERNANDES ALENCAR	24.0584-1
A. PEREIRA ROCHA	24.0427-1
A. P. DA SILVA	24.0422-1
A. I. DE MELO	24.0425-1
ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA	24.0402-1
A. F. SANTIAGO	24.0401-1
A. T. DE LIMA	24.0398-1
ALDEIDES PEREIRA FERREIRA	24.0016-1
ANTÔNIO D. SOBRINHO	24.0014-1
ARAGÃO & CIA. LTDA.	24.2333-1
A. DE MOURA BALTAZAR	24.2424-1
A. F. DA SILVA	24.0376-1
A. A. NETO	24.0299-1
ALVES & MARTINS CIA. LTDA.	24.0268-1
A. C. ANTONY	24.0183-1
ADELMO INÁCIO DA COSTA	24.0080-1
ANTÔNIO FERREIRA DE AMORIM	24.0076-1
ALVES BRAGA & CIA. LTDA.	24.0075-1
ARRUDA E LIMA LTDA.	24.0072-1
ALFREDO A. COUTINHO	24.0070-1
A. C. DE OLIVEIRA	24.0064-1
A. S. MOTA	24.0062-1
ALBINO BERNARDO BARBOSA	24.0031-1
ANTÔNIA PEREIRA LIMA	24.0026-1
A. J. DE ALBUQUERQUE	24.2832-1
A. R. FREITAS	24.2705-1
A. N. RODRIGUES	24.3684-1

A. M. ALVES DE MOURA ME	24.3793-1
ADJAFRE & PINHEIRO LTDA.	24.3798-1
ARI DE A. TEIXEIRA	24.3851-1
A. M. MACIEL BENECK	24.3440-1
ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	24.3419-1
ABDALA E CANDEIRA LTDA.	24.3416-1
ANDRADE E MOTO LTDA.	24.3376-1
A. O. FERREIRA	24.3336-1

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1988.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 174, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ROTATIVO JUNTO AO BANCO DE RORAIMA S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Boa Vista, abrir Crédito Rotativo no valor de Cz$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS), por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias,junto ao Banco de Roraima S.A., a fim de cobrir possíveis deficiências de caixa durante o 1º semestre do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, para saldar os compromissos do Crédito a Cota-Parte do FPM- Fundo de Participação dos Municípios do ano em curso, estimado em CZ$ 800.000.000,00 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 08 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016 (P),
DE 13/01/1988

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

Fazer cessar a partir de 25 de janeiro do corrente ano, o efeito do Decreto nº 066 (P), de 31 de março de 1987, que colocou à disposição da CÂMATA MUNICIPAL DE BOA VISTA, a servidora IOLANDA COSTA RAPOSO, Agente de Limpeza e Conservação, código LT.VPLC, 1003, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, por tempo indeterminado, com ônus para os cofres desta Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024 (P),
DE 26/01/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar CÉLIO ALVES RODRIGUES, Chefe da Divisão de Bem-Estar Social, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo, no período de 24 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

Dispensar ADELINO MELO MARTINS, Motorista de Veículos Terrestres, código LT.TO.901, Nível "H", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, da função de Confiança de Chefe, código LT.DS.101.1, da Divisão de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA, Mecânico de Máquinas Pesadas, código LT.AMP.1112, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para exercer a Função de Confiança de Chefe, código LT.DS.101.1, da Divisão de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

Dispensar, A PEDIDO, CLOTILDE DUARTE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo II, código LT.SA.601, Nível "C", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, da Função de Confiança de Chefe, código LT.DS.101.1, do Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social e Turismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

Colocar à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS, na cidade de Brasília-DF, a servidora CLOTILDE DUARTE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo II, código LT.SA.601, Nível "C", da Tabela Permanente de Pessoal desta Prefeitura, por tempo indeterminado, com ônus para os cofres públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Dispensar ADONAI ARAÚJO DA SILVA, Fiscal de Rendas, código LT.TAF. 702, Nível "A", da Tabela Especial

de Empregos deste Município, da Função de Confiança de Diretor, código LT.DS.101.2, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso I, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Nomear DOMINGOS AIRES LEITÃO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, código DS.101.2, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Exonerar, HUMBERTO LUIZ LIRA DE MELO, do Cargo em Comissão de Diretor, código DS.101.2, do Departamento de Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 032 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS, Operador de Patrol, código LT.AMP. 1114, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para exercer a Função de Confiança de Diretor, código LT.DS.101.2, do Departamento de Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

Dispensar NAIR SOARES DINIZ, Agente Administrativo I, código LT.SA.602, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, de responder pelo expediente da Seção, código DI.200.2, de Controle de Receita, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034 (P),
DE 01/02/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Colocar à disposição do Governo do Território - Secretaria de Agricultura, a servidora NAIR SOARES DINIZ, Agente Administrativo I, código LT.SA.602, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, por tempo indeterminado, com ônus para os cofres desta Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008,
DE 19/01/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 02932/87, resolve

Fazer cessar o efeito da Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 1986, que afastou preventiva e temporariamente, por 30 (trinta) dias, MARIA MARLEIDE DE MOURA DIÓGENES, Professor de 1º Grau, código M.801, Nível "D", do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, nos termos do artigo 220, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 19 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10,
DE 26/01/1988

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Autorizar o afastamento da respectiva sede, de PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI, Secretário Municipal de Comunicação Social e Turismo, para viajar à cidade de Brasília-DF, a serviço da municipalidade, no período de 24 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de janeiro de 1988.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/88

Feitos tombados	4.978
Feitos tombados durante o mês de janeiro/88	78
Feitos arquivados	32
Cartas Precatórias recebidas	10
Cartas Precatórias devolvidas	06
Processos am andamento	5.042

DILIGÊNCIAS E ATOS EXPEDIDOS

Sentenças proferidas	49
Audiências realizadas	04
Mandados	111
Alvarás	03
Editais	28
Cartas Precatórias expedidas	02
Certidões	02

REMESSA DE AUTOS

Ao Presidente do E.T.J.DF e Territórios	09
À Comarca de Brasília	01
À Comarca de Caracaraí	01
Ao Contador-Partidor	01

V I S T O:

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 1988.

ARACELI MARIA CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora Secretária - Vara Criminal

ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO
Juiz de Direito

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais;

CONVOCA a todos os Associados do Sindicato, com fundamento no item II, do Artigo 15 do Estatuto em vigor, para em Assembléia-Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 10(dez) fevereiro de 1988 (hum mil hovecentos e oitenta e oito), comparecerem na sede da Associação Comercial de Boa Vista-RR, sito na Avenida Jaime Brasil, nº 221 (duzentos e vinte e hum), nesta cidade, às 19hs (dezenove) horas em primeira CONVOCAÇÃO com 50% (cinquenta por cento) dos Associados, em segunda e última CONVOCAÇÃO, às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), com qualquer número de Associados presentes, para conhecer sobre a seguinte Ordem do Dia.

1º - Apresentação da Minuta do Acordo coletivo de trabalho 88/89, depois de descutido junto a Diretoria da CER e que será submetido a aprovação do Conselho Interministerial de Salário das Empresas Estataes.(CISEE)

2º - Assuntos Gerais.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 1988

JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NORMANDIA-ASPN

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Prefeitura de Normandia, neste Estatuto designada ASPN, fundada em 21 de abril de 1987, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, datada de personalidade jurídica de direito privado, para desenvolver atividades sociais, cultural e recreativas, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, constituida de servidores.

§ 1º - A ASPN rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 2º - A ASPN terá sede, foro e domicílio na cidade de Normandia-RR.

§ 3º - O prazo de duração da ASPN, é indeterminado.

Art. 2º - São objetivos da ASPN:

I - Manter e desenvolver atividades de natureza sócio-cultural-recreativa, visando ao bem-estar e ao congraçamento dos associados e dos seus familiares;

II - Prestar assistência social e financeira através de convênios aos associados fundadores efetivos e efetivos, de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III - Desenvolver e estimular todas as atividades esportivas e amadoristas.

Parágrafo Único - As atividades de que trata este artigo serão definidas no Regimento Interno da ASPN.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
DAS CATEGORIAS

Art. 3º - São as seguintes as categorias de sócios:

I - Fundadores - os que assinaram a Ata de fundação;

II - Efetivos - os servidores da Prefeitura Municipal de Normandia-RR;

III - Dependentes - O cônjuge ou a companheira(o) ou viúva(o) e os filhos de qualquer condição inscritos como dependentes desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso nas categorias de sócios efetivos;

VI - Beneméritos - os que tiverem prestado relevantes serviços à ASPN.

§ 1º - Os funcionários aposentados integrantes das categorias de fundadores, efetivos e beneméritos não perderão essa condição.

§ 2º - Os associados beneméritos são remidos do pagamento de contribuição social.

Art. 4º - A admissão como sócio contribuinte será feita mediante proposta por associado fundador, efetivo ou benemérito em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ 1º - A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá às dindicâncias, julgamento e decisão.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer critérios de inscrição, contribuição e demais procedimentos relativos aos sócios contribuintes.

Seção II
DOS DIREITOS

Art. 5º - Todos os associados têm, indistintamente, o direito de freqüentar a sede social, participando das atividades programadas.

Art. 6º - São direitos privativos dos associados Fundadores, Efetivos e Efetivos:

I - Participar das Assembléias-Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratadas;

II - Votar e serem votados;

III - Solicitar expressamente ao Conselho de Administração os esclarecimentos que julgar necessário acerca das atividades da ASPN;

IV - Participar, desde que satisfaça as exigências dos respectivos regulamentos, dos planos financeiros proporcionados com recursos próprios ou de terceiros;

V - Recorrer sobre matéria de qualquer natureza, no prazo máximo de trinta (30) dias de notificação do respectivo ato, respeitada a seguinte ordem dos poderes sociais: Conselho de Administração de Assembléia-Geral;

VI - Representar ao Conselho Fiscal contra atos lesivos aos interesses da ASPN, praticados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos de que trata este artigo, aos Associados Beneméritos, desde que oriundos das Categorias Fundadores Efetivos ou Efetivos.

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

I - Apresentar à ASPN, propostas ou sugestões que julgar convenientes ou de vantagens para a associação;

II - Retirar-se do quadro social da ASPN, mediante solicitação prévia ao Conselho de Administração;

III - Ser excluído por infração ao Estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, somente com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do Conselho de Administração.

Seção III
DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Resoluções Complementares e as Deliberações dos poderes sociais da ASPN;

II - Satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos perante a ASPN;

III - Zelar pelo patrimônio da ASPN e indenizá-la de qualquer prejuízo material, causado por si ou qualquer de seus familiares, dependentes ou convidados;

IV - Zelar pelo bom nome da ASPN, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;

V - Exercer com dedicação os cargos

para os quais foram eleitos ou designados;

VI - Não competir contra a ASPN em partidas de qualquer desporto sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhes haja sido por ela concedido;

VII - Colaborar ativamente na consecução dos objetivos da ASPN;

VIII - Manter conduta pautada por elevados padrões éticos e moral;

IX - Permanecer até as conclusões dos trabalhos quando estiver participando de Assembléia-Geral, dela somente se retirando por motivo de força maior mediante à mesa.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados, bem como as normas aplicável nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

CAPÍTULO III
DOS PODERES SOCIAIS

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - São os seguintes os poderes da ASPN:

I - Assembléia-Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal.

Seção II
DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 10 - A Assembléia-Geral, regularmente instalada e constituída pelos associados fundadores efetivos e efetivos, bem como pelos beneméritos enquadrados na hipótese do parágrafo único do art. 6º, é o poder máximo da ASPN cabendo-lhe:

I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro do Conselho de Administração;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - Aprovar alterações do Estatuto;

IV - Apreciar e conceder, por proposta do Conselho de Administração, títulos de benemerência;

V - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Conselho de Administração;

VI - Tratar de assuntos de interesse geral;

VII - Deliberar sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse da ASPN;

VIII - Aprovar as contas, os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios do Conselho de Administração;

IX - Destituir, por maioria absoluta em Assembléia-Geral Extraordinária, qualquer membro do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, que no uso de suas atribuições, tenha infringido quaisquer dos artigos deste Estatuto ou do Regimento Interno;

X - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 11 - A Assembléia-Geral se reunirá, ordinariamente, até o último dia da 2ª quinzena do 1º mês de cada ano, extraordinariamente, em qualquer época.

Art. 12 - As Assembléias-Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração e, na ausência, pelos substitutos e conforme o Estatuto no item V do Art. 36.

Art. 13 - Serão ordinárias as Assembléias-Gerais reunidas na 2ª quinzena do 1º mês de cada ano. Para o fim específico de:

I - Eleger e empossar em janeiro os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

II - Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - Serão extraordinárias as Assembléias-Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive para examinar aumento de contribuições de sócios Fundadores Efetivos e Efetivos, modificações deste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração.

§ 1º - As Assembléias-Gerais Extraordinárias poderão, também, ser convocadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, firmado, no mínimo, por trinta por cento (30%) do total de associados Fundadores Efetivos, Efetivos e Beneméritos enquadrados na hipótese do parágrafo único do Art. 60, no gozo de seus direitos.

§ 2º - Quando Extraordinária, a Assembléia-Geral só pode deliberar, validamente, a respeito dos assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada, vedada o uso das expressões:

O que ocorrer, assuntos diversos ou qualquer outra que não defina o motivo da convocação.

Art. 15 - A direção dos trabalhos das Assembléias-Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado por associado de sua indicação; e, na ausência do presidente, pelo substituto legal; se, ainda, ausentes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art. 16 - Para participar das Assembléias, os associados deverão identificar-se e assinar o competente livro de presença.

Art. 17 - A convocação da Assembléia-Geral far-se-á mediante editais e anúncios colocados em quadro de aviso ou áreas de grande circulação, ou volantes de circulação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, os assuntos a serem debatidos, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Único - Entre a data da primeira publicação do anúncio e a data da realização da Assembléia-Geral mediará o prazo de dez (10) dias no mínimo.

Art. 18 - Para a realização da Assembléia-Geral far-se-ão duas convocações:

I - Uma, para reunião, em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios identificados no Art. 10;

II - Outra, em segunda chamada, meia hora após, com o mínimo de dez (10) associados.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia-Geral, sempre por maioria de votos, serão tomadas por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao presidente decidir.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia-Geral terá voto de qualidade, com excessão do previsto no § 2º do Art. 44.

Art. 20 - Nas Assembléias-Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no edital de convocação sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo o previsto no Art. 39.

Art. 21 - Compete à Assembléia-Geral autorizar hipoteca, venda doação ou qualquer outra forma de alienação dos bens patrimoniais da ASPN, com a presença de, no mínimo três quartos (3/4) dos sócios Fundadores Efetivos e Efetivos desde que satisfaça a exigência no Parágrafo Único do Art. 50.

Seção III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração é órgão executivo.

Art. 23 - O Conselho de Administração será integrado pelos seguintes membros:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Diretor de Esportes;
VIII - Diretor Social;
X - Diretor de Cultura e Recreação.
IX - Diretor de Patrimônio

Art. 24 - O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureirodo

Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia-Geral, em escrutínio secreto, com mandato de hum (1) ano.

§ 1º - Os Diretores de que cuidam os Incisos VII a X do Art. 23 serão nomeados pelo Presidente "Ad referendum" do Conselho de Administração.

§ 2º - A substituição do Presidente será feita pelo Vice-Presidente e, na falta desde, na ordem constante do Art. 23, até o item VI.

Art. 25 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - Designar os Diretores da ASPN, consoante o que dispõe o § 1º do Art. 24;

II - Elaborar o Regimento Interno, o orçamento de aplicações e as prestações de contas, demonstrações financeiras e relatórios da ASPN;

III - Firmar convênios, acordos, protocolos, empréstimos e ajustes relacionados com as atividades, os serviços e as operações da ASPN;

IV - Propor à Assembléia-Geral sobre hipoteca, venda, doação ou alienação dos bens patrimoniais da ASPN, desde que a proposta seja apresentada por três quartos (3/4) dos sócios Fundadores/Efetivos e Efetivos;

V - Propor a fixação de mensalidades e outras contribuições dos associados Fundadores/fetivos e Efetivos;

VI - Elaborar relatório anual em que conste informações de interesse dos associados e de outros poderes sociais;

VII - Elaborar balancetes mensais, demonstrações financeiras ou contábeis normais ou especiais;

VIII - Elaborar planos de investimentos;

IX - Dar acesso aos membros do Conselho Fiscal aos atos e fatos administrativos;

X - Fornecer, sempre que solicitado, de acordo com o Estatuto, esclarecimentos ou informações sobre materias de sua competência;

XI - Fixar normas para aplicação de recursos próprios e dos colocados à disposição da ASPN;

XII - Acompanhar a evolução da situação econômica-financeira da ASPN, mantendo os outros poderes sociais informados;

XIII - Acompanhar a execução das políticas de assistência financeira e social estabelecidas pela Prefeitura de Normandia-RR, quando atribuídas a ASPN;

XIV - Submeter, obrigatoriamente, à consideração da Assembléia-Geral, até o último dia da 2ª quinzena do 1º mês de cada ano, as demonstrações financeiras e relatórios de execução orçamentária do exercício anterior;

XV - Deliberar sobre a organização administrativa da ASPN;

XVI - Fixar o Quadro de Pessoal, a remuneração, e as demais vantagens dos empregados da ASPN;

XVII - Estabelecer condições para frequência à ASPN, em caráter temporário, de familiares de associados e de outras pessoas estranhas ao Quadro Social;

XVIII - Sugerir criação, fusão ou extinção de diretorias com deliberações por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3/4 dos seus membros. Em caso de empate será da competência da Assembléia-Geral decidir;

XIX - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno, resolução complementares e deliberações dos poderes sociais da ASPN;

XX - Contrair obrigações em nome da ASPN;

XXI - Admitir e dispensar empregados;

XXII - Gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da ASPN;

XXIII - Elaborar, até o décimo dia útil de cada mês, o balancete referente ao mês anterior;

XXIV - Elaborar e executar medidas de controle interno e de ordem regulamentar interna, inclusive as pertinentes a pessoal;

XXV - Fixar mensalidade e outras contribuições dos sócios contribuintes;

XXVI - Julgar as representações do artigo 6º;

XXVII - Propor à Assembléia-Geral alterações do Estatuto;

XXVIII - Convocar Assembléia-Geral.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de 3/4 dos seus membros.

Parágrafo Único - O Membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternados, sem justo motivo, será destituído.

Art. 27 - O Conselho de Administração, observado item XXI do artigo 25, deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3/4 de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 28 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhe assistência constante;

II - Aplicar as penalidades previstas no regimento interno, resoluções complementares e deliberações dos poderes sociais da ASPN;

III - Admitir, demitir, suspender e licenciar os empregados da ASPN;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V - Convocar a Assembléia-Geral;

VI - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou relacionados a finanças;

VII - Autorizar afastamento e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração, submetendo os nomes à homologação da Assembléia-Geral;

VIII - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, a emissão e endosso de cheque, abertura e movimentação de contas bancárias, aceite e emissão de títulos de créditos;

IX - Assumir encargos e obrigações em nome da ASPN;

X - Dar voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

XI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno, resoluções complementares e deliberações dos poderes sociais da ASPN;

Art. 29 - Os membros dos poderes sociais da ASPN devem empregar, no exercício de suas funções, o cuido e deligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração não terão remuneração de qualquer espécie.

Art. 31 - Os associados devem exercer as atribuições que o Estatuto lhes confere, para lograr os fins e no interesse da ASPN, satisfeitas as exigências do quadro social e do bem público.

Art. 32 - É vedado aos membros dos poderes sociais da ASPN.

I - Praticar ato de liberdade à custa da ASPN;

II - Sem prévia autorização da Assembléia-Geral tomar por empréstimo recursos ou bens da ASPN, ou usar, em proveito próprio, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III - Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia-Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - A Assembléia-Geral e o Conselho de Administração poderão autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade em que participe a ASPN, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 33 - O associado deve servir com lealdade à ASPN, sendo-lhe vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da ASPN, as oportunidades comerciais que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ASPN, ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar as oportunidades de negócios de interesse da ASPN;

III - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ASPN, ou que esta tencione adquirir;

IV - Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com da ASPN, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais associados, cumprindo cientificar do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião, a natureza do seu interesse.

Art. 34 - As atribuições dos demais cargos do Conselho de Administração serão prescritos no regimento interno da ASPN.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e de igual número de suplentes.

Art. 36 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária elegerá dentre os seus membros: Presidente, o Relator e o Secretário.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia-Geral Ordinária que realizar após o término da sua gestão, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

Art. 38 - A função de membros do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal não terão qualquer tipo de remuneração.

Art. 40 - Entre os membros do Conselho Fiscal não poderá haver parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia-Geral;

III - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ASPN, a Assembléia-Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerir providências úteis a ASPN;

IV - Convocar a Assembléia-Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

V - Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas, a cada período pelo Conselho de Administração;

VI - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar de forma conclusiva;

VII - Designar comissão para abertura de inquéritos administrativos, quando necessários;

VIII - Fornecer, sempre que solicitado, aos associados que representarem pelo 1/4 do Quadro de Sócios Fundadores e Efetivos, informações sobre matérias de sua competência;

IX - Apreciar as prestações de contas, demonstrações financeiras e relatórios do Conselho de Administração, emitindo parecer e submetendo-as à aprovação da Assembléia-Geral.

Art. 42 - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria através de criterioso processo de licitação e submetido à apreciação da Assembléia-Geral, com proposta da fixação dos honorários, dentro dos níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da ASPN, e do trabalho a ser realizado.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos, um deles deverão comparecer às reuniões da Assembléia-Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Art. 44 - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal serão apresentados e lidos na Assembléia-Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 45 - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro poder da ASPN.

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres do tratado nos Arts. 29 a 33 e respondem pelos danos resultantes de omissão, cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilíticos de outros membros, salvo se com eles for conveniente ou concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e o comunicar aos demais poderes sociais da ASPN.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições serão feitas por escrutinio secreto, em cédulas únicas impressas, contendo o número suficiente de candidatos aos cargos de dirigentes da ASPN, e serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro em Assembléia-Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será feita por chapa para o Conselho de Administração e nominalmente para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Há incompatibilidade de votação entre os poderes sociais.

§ 3º - As inscrições de chapas serão encaminhadas ao Conselho de Administração pelos seus responsáveis até dez (10) dias antes das eleições impreterivelmente, o Conselho de Administração providenciará o recibo das inscrições em modelo próprio.

Art. 48 - A mesa eleitoral será composta de um presidente, um secretário e dois escrutinadores, eleitos pela Assembléia entre os sócios não candidatos, e de um fiscal para cada chapa, indicado pelo candidato a presidente.

Art. 49 - A votação será feita através de senha, em modelo próprio, distribuída em ordem de seqüência numérica crescente, quando da abertura dos trabalhos, à vista de relação nominal e em ordem alfabética, fornecida pelo Conselho de Administração, contendo o nome e a matrícula dos sócios com pleno direito de voto.

§ 1º - A identificação do associado será efetuada mediante a carteira social, juntamente com o último recibo do pagamento da mensalidade, quando for o caso, e deverá corresponder à quitação junto à tesouraria.

§ 2º - Caso haja empate nas eleições, serão efetuadas novas eleições no prazo máximo de dez (10) dias e com a mesma mesa eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos da mesa eleitoral serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário e escrutinadores, que não poderão ausentar-se do local de votação enquanto não for terminada a apuração.

Art. 50 - Conhecido o resultado da apuração, o presidente proclamará em voz alta, os nomes dos candidatos eleitos e será mandada lavrar a ata dos trabalhos, que irá assinada pelos componentes da mesa eleitoral.

§ 1º - A posse dos membros eleitoral será ime-

diatamente após a proclamação. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal somente tomarão posse na primeira Assembléia-Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 2º - Será lavrada, na mesma ata, o termo de posse dos membros eleitos, segundo cada órgão dirigente.

§ 3º - É permitido ao associado constituir procurador para exercer o seu direito de voto desde que represente um sócio Fundador/Efetivo ou Efetivo por ocasião das eleições.

§ 4º - É permitida reeleição.

CAPÍTULO V
A ECONOMIA

Art. 51 - A vida financeira da ASPN orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma da alínea XI do Art. 36 e item II do Art. 25.

Art. 52 - Constituirão receita da ASPN:

I - Mensalidade de sócios, que será de dois por cento (2%) sobre o valor do vencimento liquido do associado;

II - As subvenções concedidas pela Prefeitura de Normandia-RR ou de qualquer outra fonte;

III - As rendas eventuais e taxas diversas;

IV - A renda proveniente das reuniões artísticas e esportivas;

V - O resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;

VI - O produto de alienação de bens;

VII - Receitas provenientes da prestação de serviços;

VIII - Doações e subvenções outras;

IX - Rendas e aplicações.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASPN venha a possuir.

Parágrafo Único - A ASPN terá sede própria com praça de esporte e instalações sociais destinadas ao uso de seus associados.

Art. 54 - Todos os bens patrimoniais ficarão a cargo do Conselho de Administração que por eles responderão civèl e criminalmente.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração emitirá normas de controle interno visando a identificar e resguardar os bens patrimoniais.

Art. 55 - Em caso de extinção da ASPN seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas em Assembléia-Geral de Dissolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O pavilhão da ASPN será todo amarelo tendo o centro em marrom o distintivo oficial.

§ 1º - O distintivo oficial da ASPN será um circulo contendo a sigla A, P e N, artisticamente desenhadas na parte superior, e a denominação ASPN contornando o arco inferior do circulo na cor marrom.

§ 2º - O mascote da ASPN será uma águia, na cor marrom, disposta horizontalmente, com o distintivo oficial.

§ 3º - Os uniformes dos atletas terão cores amarela e marrom, e levarão na camisa e no calção o distintivo oficial.

Art. 57 - É permitido aos sócios convidar pessoas não associadas a ASPN, para participar de suas reuniões artísticas, sociais e esportivas, respondendo-se pelos atos e atitudes dos convidados.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração controlará a expedição de convites visando a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numerica de associados.

Art. 58 - Os associados de entidades similares, também vinculadas ao Governo de Roraima, terão quando em visita, às instalações da ASPN.

Art. 59 - São expressamente proibidas em qualquer dependência da ASPN, manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar, em quaisquer de suas modalidades.

Art. 60 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 61 - No caso de falecimento do associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a freqüentarem a sede social desportiva.

Art. 62 - Respeitando o princípio de que as atividades esportivas da ASPN se destinam, primordialmente, aos associados e seus familiares, o Conselho de Administração poderá disciplinar a inclusão de atleta não associados em competições de que a ASPN venha eventualmente participar.

Art. 63 - Ao ser admitido no quadro social, o associado receberá o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como todos os demais atos emanados dos poderes sociais.

Parágrafo Único - Todo sócio é obrigado a conhecer os Estatutos sociais em vigor.

Art. 64 - A ASPN só poderá ser extinta mediante decisão de no mínimo três quartos (3/4) dos sócios efetivos e fundadores.

Art. 65 - O exercício social coincide com exercício financeiro, devendo no último dia do mês de janeiro, sem prejuízo dos balancetes, serem levantadas demonstrações financeiras, quando se transferirão os resulta dos financeiros para a conta representativa do patrimônio.

Art. 66 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal vigorará até a primeira Assembléia-Geral Ordinária.

Art. 67 - Expirados os mandatos dos Conselhos de Administração ou Fiscal, estes farão a entrega aos seus sucessores, no prazo máximo de cinco (5) dias, de todos os livros, valores, documentos, que estejam confiados à guarda dos mesmos, lavrando-se o respectivo inventário e termo de transferência que serão assinados por todos os interessados.

Art. 68 - A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado de compromissos assumidos perante a ASPN, por si por terceiros.

Art. 69 - Dentro de sessenta (60) dias contados da aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração submeterá ao Conselho Fiscal o Regimento Interno da ASPN.

Art. 70 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em parte ou totalmente pela Assembléia-Geral convocada para esta finalidade.

Art. 71 - A ASPN manterá em complemento ao presente Estatuto, regulamento específico.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos quanto julgar necessários para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "Ad-referendum" da Assembléia-Geral.

Art. 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1987.

MARIA CLAUDETE CARDOSO DE OLIVEIRA
Presidente dos Trabalhos

DENICE DE BARROS
Secretária da Mesa

EXÉRCITO BRASILEIRO

DETERMINAÇÃO E EFICIÊNCIA

